



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº073/2021
Mensagem 061/2021

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
DATA 06/05/2021
PRESIDENTE

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Desafeta a área que menciona e dá outras providências.”

Comissão de Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente

Presidente: **Evandro Carlos Cardoso Carneiro**

Vice-presidente: **Anderson de Souza Sarpa Santos**

Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Das exposições da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre Projeto de Lei que objetiva obter autorização Legislativa para desafertar parte da área de terras (que passa de bem de uso dominical para bem de uso comum do povo) na Rua José Ferreira Gomes e na Rua Zair Pragana, no 1º Distrito do Município de Miguel Pereira.

O objetivo da desafetação é prolongar o logradouro público, qual seja, a Rua Zair Pragana, com a finalidade de criar um acesso de passagem permanente a parte da área de terras desmembrada, com metragem de 2.110,00m² (dois mil cento e dez metros quadrados), situada à Rua José Ferreira Gomes, n.º477/parte, Bairro São Judas, no perímetro urbano do 1º Distrito do Município de Miguel Pereira-RJ.

II - Conclusão do Relator:

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação revelou em sua análise jurídica a legalidade e a constitucionalidade da matéria. A presente análise deve guardar relação com a atribuição da presente Comissão.

As áreas a serem desafetadas que serão destinadas a logradouro público estão devidamente detalhadas no anexo I. 1 e 2 do Projeto, com memorial descritivo e planta da área anexada



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente
17ª Legislatura

Quanto ao serviço público, torna-se mister a prestação de um serviço de qualidade, o que consegue se extrair da intenção da matéria.

Nesse sentido, há a possibilidade do município alterar a destinação anterior (institucional) por razões de ordem política, administrativa e jurídica que envolvem a temática.

Em confronto com a Lei nº6.776/79 e os seus requisitos urbanístico, mormente quando se pensa na legislação municipal sobre o tema, pacificado está todo e qualquer debate, autorizando a tramitação da matéria.

Veja-se ainda que, o projeto não traz qualquer dano ao meio ambiente e/ou a natureza.

Outrossim, conforme bem fundamentado no parecer da CJR, não há evidência de violação a legalidade ou a moralidade administrativa; pelo contrário, insere-se na autonomia do Ente Político sobre o destino dos bens públicos de sua propriedade.

Finalmente, diante do requisito urbanístico que revela o projeto, qual seja, o bem-estar da população conjugada à boa prestação de serviço público, conclui-se que a coletividade será beneficiada pela aprovação da matéria.

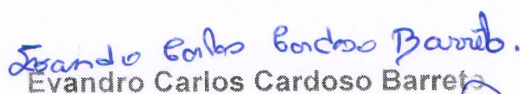
Diante dos argumentos, este Relator vota pela tramitação da matéria.

III - Decisão da Comissão:

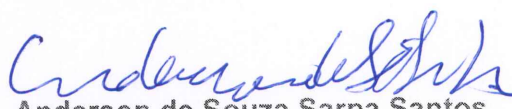
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa a Comissão de Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente, escudada na conclusão da relatoria, pugna **pela tramitação da matéria**, para, ao final, ser aprovada pelos pares.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 06 de maio de 2021.


Evandro Carlos Cardoso Barreto

Presidente/Relator


Anderson de Souza Sarpa Santos
Vice-Presidente


Ivanilson Venâncio da Silva
Membro